



PROCESSO N.º 648/05

PROTOCOLO N.º 8.523.933-3

PARECER N.º 443/05

APROVADO EM 05/08/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: HERCIO LEANDRO MONTEIRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar: estudos da fase I e II posterior ao Ensino Médio.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1906/2005 – GS/SEED, de 13 de maio de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual o aluno HERCIO LEANDRO MONTEIRO solicita regularização de vida escolar, considerando que concluiu o Ensino Médio, no ano de 2002, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Paulo Freire de Curitiba, sem comprovar o pré-requisito exigido, ou seja, a conclusão do Ensino Fundamental.

2. No mérito

Conforme a CDE/SEED, trata-se de regularização de vida escolar de HERCIO LEANDRO MONTEIRO, que concluiu o Ensino Médio, no ano de 2002, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Paulo Freire de Curitiba, sem comprovar o pré-requisito exigido, ou seja, a conclusão do Ensino Fundamental, às fls. 15, apresentando para a matrícula documento inidôneo. O protocolado n.º 5.748.494-2/03 foi encaminhado ao Ministério Público, fls. 9 a 11, para apurar responsabilidade quanto à adulteração do documento, conforme Informação n.º 09/2004-CDE/SEED, às fls. 10.

Em 05/05/2005, o aluno concluiu o Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA Paulo Freire de Curitiba, às fls. 06, ficando os estudos do Ensino Médio em ordem cronológica irregular.

Às fls.15, CDE/SEED informa que os estudos registrados nos documentos escolares, às fls. 06, 07 e 12, conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados.



PROCESSO N.º 648/05

II - VOTO DA RELATORA

Esta relatora vota pela regularização da vida escolar de HERCIO LEANDRO MONTEIRO, atendendo a solicitação do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Paulo Freire, do município de Curitiba, uma vez que está sanado o motivo que ensejou a irregularidade.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.